



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Contrato nº 04- 050815/5- PMM - PP - SEMAD

CONTRATO nº 04- 050815/5, A EMPRESA R Romualdo da Silva Eireli ME, vencedora da Licitação cujo objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias acopladas., do **Pregão Presencial nº 5/20151905-01 - PMM - PP - SEMAD.**

A **Prefeitura Municipal de Marituba/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba-Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Mário Henrique de Lima Biscaro**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MARCELO JOSÉ ALHO CORRÊA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 340079 SSP/PA e CPF nº 170.205.062-91 residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 2391, bairro: Centro, Nova Timboteua/PA, a empresa **R Romualdo da Silva Eireli ME**, CNPJ: 15.138.569/0001-95, endereço Rua Pedro Porpino da Silva nº 39, Bairro:Ianetama, CEP:68.744-000, Castanhal/PA, representada pelo Sr. Rosinei Romualdo da Silva RG nº 2504538 SSP/PA e CPF nº 376.649.052-49, endereço: Rua Marechal Deodoro nº 41, Bairro:Centro, CEP:68745-690, Castanhal/PA, aqui denominada **CONTRATADA**, sido proclamada - **Pregão Presencial nº 5/20151905-01 - PMM - PP - SEMAD**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Aquisição de Material de Expediente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias acopladas, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20151905-01 - PMM - PP - SEMAD. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/20151905-01 - PMM - PP - SEMAD**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 92.605,30 (noventa e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal de Administração pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2.comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses de 05 de agosto de 2015 a 05 de agosto de 2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.4 O contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2015

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

Dotação orçamentária 2015:

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM,ITR,ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.17 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2010.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM,ITR,ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

Fonte de Recurso: 0.1.33 – Part. Rec. do Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.02.12 – Secretaria Municipal de Habitação

Funcional Programática: 16.482.0007.2035.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de habitação

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

Fonte de Recurso: 0.1.24 – TR. COMP. FINAC. EXPLORAÇÃO REC. NATURAIS

Classificação Institucional: 02.07.07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Funcional Programática: 18.122.0009.2134.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM,ITR,ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.15 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Funcional Programática: 27.122.0006.2057.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de cultura Esporte e Lazer

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM,ITR,ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Funcional Programática: 15.541.0010.2061.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM,ITR,ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho Emprego e Renda

Funcional Programática: 20.122.0008.2036.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho Emprego e Renda.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

Fonte de Recurso: 0.1.33 – Part. Rec. do Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.02.19 – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Funcional Programática: 04.123.0002.2245.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

Dotação orçamentária 2015:

Fonte de Recurso: 0.1.01 – Impostos.

Classificação Institucional: 02.02.06 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Funcional Programática: 04.122.0031.2007.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente

7.1.4 Valor Global: R\$ 92.605,30

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude de se tratar de fornecimento de produtos, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, deverá serem entregues com toda conformidade de uso, não trazendo danos a Secretaria Municipal de Administração a contar da data de início da contratação.

8.2 Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pela Secretaria Municipal de Administração, se necessário;

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. Os produtos deverão estar ser conforme o termo de referencia.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Administração, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - Os produtos devem ser entregues no horário de 08:00 às 14:00 hs, no prazo de 8 (oito) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Administração no município de Marituba/PA.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:

12.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

12.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 05 de agosto de 2015.

Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Contratante

Marcelo José Alho Correa
Secretário Municipal de Administração
CONTRANTE
INTERVENIENTE

R Romualdo da Silva Eireli ME
Rosinei Romualdo da Silva
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF:

2. _____
CPF: